



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento jurídico da Associação Intercultural Moçambique – IM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os registos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Intercultural Moçambique – IM.

Ministério da Justiça, em Maputo, 1 de Novembro de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Cavenha Wedde como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Cavenha Wedde.

Ministério da Justiça, em Maputo, 24 de Agosto de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*. (2.ª Via)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Intercultural Moçambique (IM)

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Intercultural Moçambique, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável. Esta mesma associação passará a denominar-se Intercultural Moçambique, adiante designada por “IM”.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A IM é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A IM tem a sua sede no Bairro de Namicopo, Unidade Comunal Nelson Mandela, Quarteirão número vinte e sete, casa número oitenta e quatro, Nampula, Moçambique, podendo a Direcção mudar de domicílio social em caso de necessidade.

CAPÍTULO II

Do âmbito de aplicação e composição

ARTIGO QUARTO

(Âmbito de aplicação)

As disposições do presente estatuto aplicam-se a todos os membros, qualquer que seja a situação em que se encontrem. A Intercultural tem âmbito nacional podendo estabelecer órgãos locais dotados de autonomia própria mas submetidos aos órgãos nacionais da associação.

A Intercultural Moçambique, é uma associação de juventude que não tem ligações ou dependências políticas ou religiosas, nem restrições étnicas, e reger-se-á pelos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

(Objectivos gerais)

A Intercultural Moçambique tem por objectivo: promoção da paz e a co-existência pacífica entre diferentes povos. Promovendo e facilitando a aprendizagem intercultural e a sensibilização através de programas de intercâmbio e outras actividades interculturais.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos específicos)

A IM tem como objectivos específicos:

- Valorizar a compreensão, respeito e aceitação mútua, e igualdade entre pessoas;

- b) Dedicar-se a reflexão sobre a diversidade de Moçambique em todos os níveis no sentido de promover a Paz entre os povos e partilhar a experiência de Moçambique sobre tolerância na diversidade cultural com outros povos pelo mundo inteiro;
- c) Gerir bolsas de estudos pagas individualmente, fazer a gestão de bolsas providenciadas por empresas e organizações nacionais e/ou internacionais;
- d) Organizar seminários e palestras, programas de investigação científica, produção e publicações de materiais e literaturas, bem como o desenvolvimento outras actividades interculturais, linguísticas e académicas tais como canções, dança, teatro, interpretação e tradução oficial e advocacia consultoria e explicações;
- e) Cooperar com outras organizações não-governamentais nacionais e internacionais.

CAPÍTULO IV

Dos membros, distinções e órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Podem ser membros da IM, pessoas singulares maiores de dezoito anos ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que satisfaçam as condições legais e cuja admissão seja aprovada pelos membros do Conselho Directivo, podendo ser:

- a) Membros Fundadores;
- b) Membros Efectivos;
- c) Colaboradores;
- d) Membros Honorários.

ARTIGO OITAVO

(Distinções)

Um) São categorias de membros:

- a) Membros Fundadores – Os membros fundadores são aqueles que fazendo parte da IM participaram nos trabalhos preliminares da fundação e preencheram a ficha de oficialização;
- b) Membros efectivos – são todos os membros permanentes inscritos após a fundação e que aceitem os Estatutos e regulamentos da associação;
- c) Membros colaboradores – são todos que sejam aprovadas como tal pela Direcção;
- d) Membros Honorários – são os que, em virtude de terem contribuído de forma particularmente relevante para a realização dos objectivos da

IM sejam propostos pela Direcção e como tal reconhecidos pela Assembleia Geral.

Dois) As propostas de sócios efectivos e colaboradores devem ser dirigidas à Direcção e subscritas pelo menos por um sócio. Caso a Direcção não aceite a proposta de sócio, cabe recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, intervir nelas, eleger e ser eleito para os Órgãos da Intercultura;
- b) Utilizar as instalações da Intercultura e participar em todas as actividades organizadas por esta;
- c) Propor à Direcção iniciativas que entendam contribuir para os objectivos da Intercultura;
- d) Ser devidamente informado sobre a vida e actividades da Intercultura.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Colaborar sempre que possível com os Órgãos da IM sempre que estes o solicitarem;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para que forem convocados, exceptuando os sócios correspondentes;
- c) Cumprir os estatutos e acatar as decisões dos Órgãos da IM;
- d) Pagar a quota que anualmente for fixada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) São dispensados do pagamento de quota os membros honorários e colaboradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão dos membros)

A admissão à categoria de membro é feita pelo Conselho Directivo mediante candidatura o qual avaliará e decidirá a admissão e a qualidade de membro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de membro e readmissão)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Todos aqueles que peçam demissão ou sejam destituídos mediante proposta apresentada por qualquer Órgão da IM à Assembleia Geral e aprovada por maioria de dois terços dos sócios presentes;
- b) Todos aqueles que deixarem de pagar quotas nos prazos estabelecidos pela Direcção;
- c) Não cumprimento dos deveres de membro.

Dois) São readmitidos os membros que:

- a) Tiverem sido excluído da associação volvidos doze meses desde o momento que requeira à Direcção;
- b) No caso da alínea anterior, os pedidos de readmissão serão feitos por carta dirigida ao Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da IM:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da IM e é composta por todos os seus membros no gozo pleno dos seus direitos:

- a) Considera-se membro de pleno direito os que cumpram com as suas obrigações de membro;
- b) Os membros honorários e colaboradores podem participar nas Assembleias Gerais, mas sem direito a voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e que tenham as quotas em dia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano no primeiro trimestre de cada ano. A convocação desta reunião deverá ser feita pela Direcção.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída para deliberar em primeira convocação quando se encontrem presentes ou representados três terços dos seus membros com direito a voto. E, em segunda convocação meia hora depois, efectuando-se então a Assembleia Geral independentemente do número de membros presentes salvo exigência contrária da lei.

Três) A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que se mostre necessária a sua convocação por iniciativa da Direcção, Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por um número de vinte por cento dos membros. Tal pedido deve ser assinado por todos os membros que exigem a reunião, indicando de forma clara e concisa as razões de tal solicitação.

Quatro) A Direcção será obrigada a solicitar a reunião dentro de vinte e um dias, por escrito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral será convocada por carta circular enviada pelo correio a todos os sócios com a antecedência mínima de vinte dias, contendo a ordem de trabalhos, local, dia e hora da reunião.

Dois) Tratando-se de Assembleia Extraordinária, o prazo aqui referido, poderá ser de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os titulares da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividades e o orçamento para o ano subsequente, bem como o regulamento interno da IM;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço anual e contas do exercício da Direcção, mediante o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício económicos;
- d) Definir anualmente o montante das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- e) Votar sobre as alterações dos estatutos;
- f) Ractificar sobre a admissão e exclusão dos membros;
- g) Deliberar sobre a atribuição da qualidade de membros honorários;
- h) Decidir os destinos a dar aos saldos da gerência;
- i) Deliberar sobre qualquer questão que seja apresentada e não seja da competência dos outros órgãos da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral dirige as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mandato)

Os membros da mesa da assembleia geral são eleitos por um período de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência dos titulares da Mesa da Assembleia Geral)

Um) No exercício das suas funções, compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

Convocar, presidir e coordenar as reuniões da Assembleia Geral.

Dois) No exercício das suas funções, compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Assessorar o presidente da Assembleia Geral;
- b) Executar todas as tarefas delegadas pelo presidente de mesa da Assembleia Geral;
- c) Em caso de ausência ou impedimento, o presidente da mesa da assembleia geral será substituído pelo vice-presidente.

Três) No exercício das suas funções compete aos secretários:

- a) Elaborar as actas da reunião da Assembleia Geral;
- b) Assessorar o vice-presidente de mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição e composição)

Um) A Direcção é o órgão executivo e administrativo da IM.

Dois) A IM será dirigida e orientada por uma Direcção composta por um número ímpar de elementos. Esse número poderá variar entre um mínimo de três e um máximo de onze membros.

Três) Os membros da Direcção distribuir-se-ão entre si na primeira reunião após a eleição, os cargos de Presidente, Secretário-geral, Secretário e Tesoureiro.

Quatro) Os Directores Nacionais de quaisquer instituições internacionais representadas pela Intercultura Moçambique serão membros da Direcção por inerência de cargo.

Cinco) O mandato de cada membro eleito da Direcção têm a duração de três anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandato)

Os Directores Nacionais devem ser anualmente confirmados pela Assembleia Geral como membros da Direcção. Caso a Assembleia Geral se recuse a fazer essa confirmação, compete à Direcção o desenvolvimento com a instituição directamente envolvida, das negociações necessárias até ser encontrado um Director Nacional que seja aprovado pela Assembleia Geral.

O Conselho Directivo é eleito por um período de três anos mediante proposta da mesa de Assembleia Geral ou proposta apresentada por pelo menos dez membros fundadores ou efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete à Direcção:

- a) Orientar as actividades da Intercultura e administrá-las;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias legais e as deliberações da assembleia;
- c) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e as contas do exercício anual, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar e divulgar o plano anual de actividades e respectivo orçamento;
- e) Criar ou extinguir órgãos locais;
- f) Promover iniciativas que se enquadrem nos objectivos da Intercultura e colaborar em actividades que procurem objectivos semelhantes;
- g) Elaborar o regulamento interno da associação e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- h) Representar a IM activa e passivamente em juízo e fora dele perante terceiros e quaisquer actos ou contratos;
- i) Todas as decisões ou assuntos que não sejam da exclusiva responsabilidade de outros órgãos, são da competência da Direcção;
- j) Criar um Conselho Técnico e as respectivas comissões de trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Direcção reunirá pelo menos uma vez em cada três meses, podendo ser convocados quaisquer sócios para assistir às reuniões.

Dois) A Direcção é convocada pelo seu presidente, ou qualquer dos seus membros em que o presidente delegue os seus poderes, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Três) As decisões são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

Quatro) Será elaborada, no livro de correspondência, uma acta de cada reunião. O livro de actas ficará sob a responsabilidade do secretário.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho Fiscal será composto por um presidente e dois vogais, tendo cada mandato a duração de três anos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral sob proposta da respectiva mesa ou de um grupo de pelo menos dez membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a actividade da Direcção e a administração financeira da Intercultura;
- b) Dar parecer na assembleia geral sobre o relatório e contas anuais;
- c) Participar nas reuniões do Conselho Directivo quando convidados pelo respectivo presidente ou em sessões conjuntas com o Conselho Directivo se forem constatadas irregularidades.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal pode ser temporariamente substituído por uma sociedade de contas a contratar.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

Considera-se património da IM:

- a) As contribuições dos membros pelo pagamento das quotizações;
- b) O produto proveniente do pagamento das jóias;
- c) Doações, legados, subsídios ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Bens provenientes de projectos de geração de rendimentos.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Modificação dos estatutos)

Os estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral extraordinária expressamente convocada para esse fim. Esta Assembleia deverá reunir em primeira convocação com pelo menos três terços dos membros da Intercultura. Se isso não suceder, deverá ser convocada nova assembleia com o mesmo fim, para quinze dias mais tarde, a qual reunirá com qualquer número de sócios. Em qualquer das assembleias as alterações deverão ser aprovadas por maioria superior a três terços dos sócios presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Forma de dissolução e liquidação)

A dissolução da IM só poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse fim. A dissolução só poderá ser aprovada por uma maioria de três quartos do número total de associados existentes na altura. Essa mesma maioria decidirá sobre destino a dar aos bens da Intercultura, funcionando como comissão liquidatária os membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Legislação aplicável)

Em tudo o que for omissão, regulará a Lei das Associações e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Animal Care Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100253623 uma sociedade denominada Sociedade Animal Care Center, Limitada.

Nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Éder Ismael Zerefos, solteiro, natural de Maputo e residente no Bairro Chalambe na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100141766B de três de Abril de dois mil e dez.

Segundo: Sónia Adelaide Tayob Bessa, solteira, natural da Zambézia e residente no bairro Chalambe na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100352871P de três de Agosto de dois mil e dez, pelo presente instrumento constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade é comercial e adopta a denominação Animal Care Center, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Chamane, distrito de Inhambane, província de Inhambane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestar serviços de atendimento pecuário;
- b) Venda de medicamentos, rações e insumos pecuários;
- c) Atender a casos de doença e prestar tratamento veterinário aos animais da região e arredores;
- d) Incentivar a pesquisa na área de clínica de animais.

Dois) Manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais visando o fortalecimento da componente clínica veterinária.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de quinze mil meticais pertencente a sócia Sónia Adelaide Tayob Bessa;
- b) Uma quota de quinze mil meticais pertencente ao sócio Éder Ismael Zerefos.

Dois) Cada sócio realiza integralmente a sua quota em dinheiro, na data da celebração do contrato de constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ônus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) Compete à assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação que não observe o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de gerência.

SECÇÃO I

(Da assembleia geral)

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral, é órgão máximo da sociedade, e constituída por todos os sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios.

Dois) Salvo disposição legal imperativa, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados. Os sócios manterão sempre, e por igual, o mesmo nível de participação.

ARTIGO OITAVO

Compete a assembleia geral em particular:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, incluindo a realização de participações financeiras;
- c) Eleger os órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- e) Deliberar sobre a transformação, fusão e dissolução da sociedade;
- f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Um) Fica desde já nomeada gerente da sociedade com remuneração e com dispensa de caução a sócia Sónia Adelaide Taiob Bessa, residente na cidade de Inhambane.

Dois) Fica nomeado como director-geral, com remuneração e com dispensa de caução o sócio Éder Ismael Zerefos, residente em Inhambane.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura do gerente e de um mandatário no âmbito dos poderes conferidos pelo mandante;
- c) Pela assinatura de um só membro do conselho de gerência, no âmbito dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- d) Pela assinatura de um mandatário a quem tenham conferido poderes para a prática de certas espécies de actos, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado o balanço com referência a trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Ao restante será dado o destino que a assembleia geral dos sócios fixar.

Três) Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

CAPÍTULO VI

Das omissões

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A todo omissio aplicar-se-ão as regras aplicáveis as sociedades por quotas constantes no Código Comercial e as demais legislações vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

Inhambane, vinte e cinco de Outubro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Illegível*.

Equity, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100227932 uma sociedade denominada Equity, Importação e Exportação, Limitada.

Entre:

Primeiro: Luís Manuel dos Santos Ferreira, casado com Maria Alice Coelho Carvalho Soares de Almeida Ferreira, natural da freguesia da Ajuda, Concelho de Lisboa, Portugal, residente na Praceta Gil Vicente, número três traço quarto esquerdo, em Carnaxide, Oeiras, Portugal, titular do Cartão de Cidadão com o número de Identificação Civil 05020726, válido até catorze de Dezembro de dois mil e catorze, acidentalmente em Maputo.

Segundo: Alberto Ribeiro Leonor, casado com Anabela da Silva Amaral Ribeiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Fontes, Concelho de Santa Marta de Panaguião, residente na rua Maestro Frederico de Freitas número nove, oitavo esquerdo, Lisboa, titular do passaporte n.º G908666, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, Portugal em quinze de Março de dois mil e cinco, representado neste acto pelo primeiro outorgante, senhor Luís Manuel dos Santos Ferreira.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Equity, Importação e Exportação, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, rua do Zambeze, número três mil e quarenta, bairro do Alto Maé.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Um) Mineração, prospecção e pesquisa de recursos minerais; extração e transformação com importação e exportação de recursos minerais; fornecimento, montagem e manutenção de equipamento de mineração.

Dois) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos perecíveis, tais como, alimentos, bebidas, vestuário e adornos pessoais, mobiliário, material de construção, equipamentos tecnológicos e ecológicos de todo o tipo para a indústria, comércio e transformação, podendo assumir representações de todo o tipo

de material ou equipamento a nível nacional e internacional, exploração, transformação e transação de bens imobiliários e imóveis, bem como actividades nos sectores da agricultura e indústria, saúde e medicamentos, hotelaria e turismo, ensino, educação e telecomunicações, informática, energia eléctrica e renováveis, inertes, venda de viaturas novas e usadas, exploração de todo o tipo de madeiras, representação de todo o tipo de produtos nacionais e internacionais, quer seja por agenciamento ou comissionamento, com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil e um meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Luís Manuel dos Santos Ferreira, com uma quota de treze mil trezentos e trinta e quatro meticais correspondentes a sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento;
- b) Alberto Ribeiro Leonor, com uma quota de seis mil sescentos e sessenta e sete meticais correspondentes a trinta e três vírgula trinta e três por cento.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida por um gerente a ser nomeado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de quem a assembleia geral designar.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilgével*.

Duro Moza, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e onze, exarada de folhas quinze a folhas dezanove, do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e dois A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO Denominação

Duro Moza, Sociedade Unipessoal, Limitada, regida pela lei das sociedades por quotas de

responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede, na rua das Barreiras, número setecentos vinte e nove, bairro da Matola F, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Tem por objecto social:

- a) Fabricação de todos tipos de argamassas, de base cimentícia;
- b) Fabricação de tintas e vernizes;
- c) Execução, tratamento técnico de pavimentos industriais, indústria de construção, compra e venda e revenda de imóveis, arrendamento de imóveis próprios, promoção de loteamentos e urbanizações, importação, exportação representação e comércio de alumínio, máquinas e equipamentos para comércio e indústria, madeiras e materiais de construção civil, equipamento eléctrico, informático, acessórios periféricos e consumíveis;
- d) Material de escritório;
- e) Produtos químicos;
- f) Tintas, vernizes e similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou não com o objecto social.

CAPÍTULO I

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de quatro milhões e duzentos mil meticais e corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Gomes de Oliveira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, avisará por escrito, aos demais sócios e à sociedade desse seu propósito, indicando as condições de cedência, cessão e a respectiva forma de pagamento.

Três) No caso de a sociedade e nem os demais sócios pretenderem usar o direito de preferência, nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota à disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gerência e sua representação, serão exercidas pelo sócio Francisco Gomes de Oliveira, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos e demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) O mandatário, em caso de necessidade, poderá nomear um gerente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os sócios, representando pelo menos um terço do capital social a convoquem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos sócios ou seus representantes, com um mês de antecedência, através de carta registada e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente:

- a) O local da reunião;
- b) O dia da reunião; e
- c) A agenda de trabalho.

Quatro) É exigida a presença de uma maioria simples para que se delibere validamente sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Alteração do pacto social;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Aprovação de contas de exercício.

Cinco) Em caso de interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer um dos sócios, a sua quota permanecerá indivisa e será titulada pelos legítimos representantes respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, nove de Novembro de dois mil e

PRO GYM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100258099 uma sociedade denominada PRO GYM, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Aleksander Dahl, solteiro, de nacionalidade norueguesa, natural de Trondheim -Noruega, residente na cidade de Maputo, na rua Oriente da Cruz número vinte, bairro Polana Cimento, titular do DIRE n.º 11NO00017066 N, emitido no dia quinze de Abril de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração e válido até quinze de Abril de dois mil e doze.

Segundo: Wilhelm Johan Dahl, casado com Turid Dahl em comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade norueguesa, natural de Trondheim-Noruega, residente na cidade de Maputo, na rua de Marracuene número trinta e um, bairro Polana Cimento, titular do DIRE nº. 11NO00009611 B, emitido no dia treze de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração e válido até treze de Janeiro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de PRO GYM, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Marginal número nove mil e quinhentos e dezanove, Super Mercados Marés, bairro Triunfo, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto :

- a) Serviços de ginásio com pesos (máquinas e pesos livres);
- b) Serviços de ginásio com cardiogénico aéreo.

Dois) Outros serviços, nomeadamente:

- a) Aeróbica;
- b) Stepping;
- c) Dança;
- d) Indo-Walkers (Indo-Caminhantes);
- e) Spinning;
- f) Kick o Box.

Três) Venda de Equipamento de treinos.

Quatro) Aulas específicas de formação.

Cinco) Sauna.

Seis) Serviço de bar com venda de suplementos alimentares.

Sete) Importação e exportação de equipamentos, máquinas e suplementos, afins.

Oito) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Nove) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios em duas quotas desiguais, sendo uma com o valor de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Aleksander Dahl, correspondente a noventa por cento do capital social e outra com o valor de dois mil meticais, pertencente ao sócio Wilhelm Johan Dahl, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Aleksander Dahl como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiaças, avales ou abonações;

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

Caju Sport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100257319 uma sociedade denominada Caju Sport, Limitada.

Entre:

Primeira: Sarah de Miranda Oliveira, casada, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade brasileira, portadora do DIRE número 11BR00017071, emitido aos quinze de Abril de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, doravante designada por Sarah Oliveira.

Segunda: Idália Abdul Remane Magane, solteira, natural da cidade de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 110100141720C, emitido aos três de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, doravante designada por Idália Magane.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Caju Sport, Limitada e tem a sua sede no Maputo Shopping, sito na rua Ngungunhane, número oitenta e cinco, segundo andar, loja número duzentos e vinte e oito, província do Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de o exercício da actividade de comércio a retalho de roupa de desporto e praia.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sarah Oliveira;
- b) Outra no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente à sócia Idália Abdul Remane Magane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprlmentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por dois directores.

Dois) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do director, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até decisão da assembleia geral, a sociedade será gerida e representada pela Idália Abdul Remane Magane.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Txuvuka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100257599 uma sociedade denominada Txuvuka, Limitada.

Mucavele investimentos, Limitada, uma sociedade constituída e regida pelo direito moçambicano, Nuit 400223637, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número 100090112, com sede na rua de Coimbra número quarenta e sete, primeiro andar esquerdo, cidade de Maputo, representada pelo senhor Renato Maria Mucavele, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110102251550J, emitido em vinte e oito de Setembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, com domicílio na cidade de Maputo; e THIRD – Gestão e Participações, Limitada, uma sociedade constituída e regida pelo direito moçambicano, NUIT 400169519, que está matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número catorze mil novecentos e vinte e seis, a folhas cento e noventa verso, do livro C traço trinta e seis, com data de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e três, e que no livro E traço sessenta e quatro a folhas setenta sob o número tinta e um mil setecentos e sessenta e três, representada pelo senhor Samora Moisés Machel Júnior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110100005229I emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, com Domicílio na Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Txuvuka, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho número três mil e seiscentos e cinquenta e sete, cidade de Maputo, podendo mediante

deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de promoção e gestão de projectos nas áreas de restauração, hotelaria, fornecimento de produtos e serviços turísticos, nomeadamente animação turística, complexos turísticos, campismo, ecoturismo, direito real de habitação periódica, hotelaria, informação turística, jogos de fortuna e azar, meios complementares de alojamento turístico, mergulho recreativo, restauração e bebidas, transporte turístico, turismo sinérgico.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto desde que sejam permitidas por lei deliberadas pela respectiva assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais:

- a) Mucavele Investimentos, Limitada com uma quota com valor nominal de dez mil meticais, a que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) THIRD – Gestão e Participações Sociais, Limitada, com uma quota com valor nominal de dez mil meticais, a que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Deliberar sobre a cessão de quotas;
- b) Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- c) Aprovar o plano de negócios;
- d) Eleger o conselho de gerência e fixar o mandato;

e) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;

f) Fixar remuneração dos membros do conselho de gerência, directores e ou mandatários;

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Representação na assembleia geral)

O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta registada dirigida a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência eleito pela assembleia geral da sociedade, e sempre integrará os sócios e/ou seus representantes que nomeará um director ou mais directores.

Dois) Caberá aos directores a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e plano nos limites do mandato da assembleia geral e do conselho de gerência.

Três) Aos directores são vedados responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois sócios;
- b) Pela assinatura de um director e um vogal do conselho de gerência desde que seja sócio ou representante nos termos do mandato que lhes for conferido pela assembleia geral;
- c) Pela assinatura de um mandatário com poderes especiais.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência, pelos directores ou qualquer empregado autorizado.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo

mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quando da morte de qualquer um dos sócios;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente;
- Morte ou Incapacidade do sócio.

Dois) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes, um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Palm Trading Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil onze, exarada de folhas oito a seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, em exercício no referido cartório,

procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial, onde o sócio Erasmus Donovan cede na totalidade a sua quota no valor nominal de dez mil e vinte meticais a favor do sócio Aubrey Ronald Cowie, o sócio Maurius Botha cede na totalidade a sua quota no valor nominal de seis mil meticais ao sócio James Michael Castello, se apartamento assim da sociedade e que nada mais tem haver dela, que, em consequência da operada divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Garry Lee Laing;
- Uma quota no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte vírgulas cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Aubrey Ronald Cowie;
- Uma quota no valor nominal de dez mil e vinte meticais correspondente a dezasseis vírgula sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Erasmus Donovan .
- Uma quota no valor nominal de quatro mil novecentos e oitenta meticais correspondente a oito vírgulas três por cento do capital social, pertencente ao sócio Milagre Ernesto Manjante;
- Uma quota no valor nominal de seis mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio James Michael Castello.

Que em tudo não alterados por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Louque Comercial, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de dezasseis de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número B traço vinte três do Cartório Notarial de Nampula a cargo do notário Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito e e notário do referido cartório, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Louque Comercial, Limitada, na qual os sócios Hamidou Bah, Mamadou Yaya Bah, Abdourahamane Diallo e Ousmane Diallo cedem na totalidade as suas quotas de cinco mil meticais cada uma ao sócio Diallo Diabairou com os correspondentes direitos e obrigações . Face a esta cedência os sócios Hamidou Bah, Mamadou Yaya Bah, Abdourahamane Diallo e Ousmane Diallo. Face a estas cessões os sócios alteram a redacção do artigo quarto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção;

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma quota no valor de trinta mil meticais pertencente ao sócio Diallo Dioubairou e duas quotas iguais no valor de cinco mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Mamadou Alymou Diallo e Boubacar Louque Diallo.

Esta conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dezasseis de Julho de dois mil e onze. — O Notário, *Ilegível*.

MONSANTO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100231271, uma entidade legal supra, constituída por Cristina Maria dos Santos Rocha, solteira maior, de nacionalidade portuguesa, natural e residente de Azurem-Guimarães, portadora do passaporte n.º L660032, emitido aos sete de Março de dois mil e onze, em Portugal, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade unipessoal adopta a denominação de MONSANTO – Sociedade Unipessoal, Limitada Serviços e Gestão de Empresas.

ARTIGO SEGUNDO

A sede social sita – se na rua da Liberdade, duzentos e sessenta e três, Balane II, Inhambane, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto ou actividade da sociedade unipessoal consiste em gestão de empresas, serviços jurídicos, assessorias e planeamento imobiliário, investimentos imobiliários, execução e exploração de unidades hoteleiras e de turismo, e serviços a pessoas singulares ou colectivas com personalidade jurídica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, podendo praticar todo e qualquer acto comercial ou industrial de natureza não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido artigo terceiro, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com pessoas jurídicas, para nomeadamente formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

Dois) A sociedade poderá ser transformada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com a lei vigente.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais e encontra-se totalmente inscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade unipessoal é administrada e gerida pelo seu titular Cristina Maria dos Santos Rocha.

Dois) Será necessária a assinatura do titular para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades unipessoais de responsabilidade limitada vigentes no país à data da constituição desta sociedade.

Está conforme.

Inhambane, doze de Julho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Favvus Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Outubro de dois mil e onze, lavrada de folhas sete a folhas treze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado

N1 e notário do referido cartório foi constituída entre Luís Manuel Couto Trigo de Moraes, Jaime Serrão Andrez e Favvus IT HR-Soluções em Tecnologias de Informação e Recursos Humanos, SA, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Favvus Consulting, Limitada, com sede, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Favvus Consulting, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a assembleia pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício da actividade de consultoria de gestão, serviços de outsourcing, de formação, de implementação e de desenvolvimento de software, comercialização de equipamento informático e outras actividades afins.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá exercer outras actividades para além das mencionadas, desde que para tal estejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de cento e vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Couto Trigo de Moraes;
- b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Jaime Serrão Andrez;
- c) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por

cento do capital social pertencente à sócia FAVVUS IT HR – Soluções em Tecnologias de Informação e Recursos Humanos, S.A.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios, mediante a entrada em numerário ou em espécie, incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, devendo os sócios definir as condições de aumento e designar as pessoas para outorgar a escritura de aumento da capital, realizar actos preparatórios e subsequentes.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas nos aumentos de capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de divisão de quotas)

Um) A transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência sobre qualquer transmissão de quotas.

Três) O sócio transmitente deverá notificar, por escrito, à sociedade e aos demais sócios, para exercerem o seu direito de preferência, indicando o preço e demais condições relativas à referida transmissão.

Quatro) A cessão de quotas a sociedade concorrentes desta, ou a indivíduos ou sociedade maioritariamente participadas directa ou indirectamente por uma sociedade concorrente da mesma, depende do consentimento de setenta e cinco por cento dos sócios da sociedade por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar de conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Por acordo dos respectivos proprietários;
- b) Se qualquer quota ou parte, for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- c) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo sexto.

Dois) O preço da amortização, resultante de um balanço especialmente elaborado para efeito, será pago em seis prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Nomear os gerentes e determinar a sua remuneração.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por qualquer um dos gerentes, por meio de e-mail e carta registada, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da sua realização, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Apenas os sócios terão direito de representatividade nas assembleias gerais.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos, correspondendo a cada sócio o número de votos proporcionais ao valor percentual das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a um conselho de gerência, nomeado pela assembleia geral.

Dois) Conselho de gerência nomeará o director-geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados

líquidos apurados em cada exercício, serão retidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá que ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos previstos nos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação das Mulheres para o Desenvolvimento de Milange

Certifico, que para efeitos de publicação, a associação com a denominação Associação das Mulheres para o Desenvolvimento de Milange, com sede no Distrito de Milange, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob n.º 100123185 do Registo das Entidades Legais.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e fins, visão, missão e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação denomina-se por Associação das Mulheres para o Desenvolvimento de Milange, abreviadamente AMUDEM.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Associação das Mulheres para o Desenvolvimento de Milange, é uma pessoa colectiva, apartidária, de direito privado e de âmbito local, dotada de personalidade jurídica, autónoma, patrimonial, administrativa e financeira.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A AMUDEM tem a sua sede na Vila de Milange, província da Zambézia, podendo abrir as suas representações em qualquer parte do distrito de Milange.

ARTIGO QUARTO

Fins e duração

A AMUDEM é uma associação humanitária e sem fins lucrativos, criando para um tempo indeterminado, a contra da data da realização da sua primeira Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Visão e missão

Um) É visão da AMUDEM, uma sociedade solidária com iguais oportunidades sem distinção de sexo, raça e religião e região.

Dois) A missão da AMUDEM é combater todas formas de discriminação e violências dos direitos da mulher na sociedade moçambicana.

ARTIGO SEXTO

Objectivos

Um) Objectivo geral:

É Objectivo Geral da AMUDEM melhorar a prática de igualdade de direitos entre homens e mulheres (género) de forma a contribuir para o desenvolvimento da sociedade do Distrito de Milange.

Dois) Objectivos específicos:

Constituem como Objectivos específicos da AMUDEM:

- a) Defender os direitos e liberdades individuais do cidadão e educação cívica sobre os Direitos Universais do Homem;
- b) Contribuir para a redução da violência doméstica e disseminação da lei da família através de capacitações e sensibilizações à mulher no Distrito;
- c) Incentivar a educação da rapariga do ensino primário e secundário, participação das comunidades principalmente as mulheres nos centros de alfabetização;
- d) Facilitar o desenvolvimento da mulher através de criação de escolinha/ creches e actividades de geração de rendimento;
- e) Apoiar as comunidades, em coordenação com serviços da saúde na prevenção do HIV/SIDA.

CAPÍTULO II

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO SÉTIMO

Constitui o fundo social da AMUDEM:

- a) Quotas mensais, jóias e contribuições voluntários dos seus membros, entidades privadas nacionais e estrangeiras;
- b) Património da associação que gere rendimentos;
- c) Receitas provenientes da prestação de serviços da associação aos terceiros para realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos membros e sua admissão

ARTIGO OITAVO

Um) Podem ser membros da AMUDEM todo cidadão moçambicano maior de dezoito anos de idade sem discriminação de raça, sexo, filiação partidária, religião, origem étnica naturalidade e grau de instrução.

Dois) São admitidos como membros da AMUDEM indivíduos de ambos sexos maior de dezoito anos de idade que manifestem interesse e em trabalhar nas actividades da associação e que provem os seus estatutos.

Três) É condição do seu ingresso como membros da associação no acto da inscrição proceder o pagamento da jóia.

Quatro) A admissão do membro será formalizada pelo Conselho Directivo que informará a Assembleia Geral para sua ratificação.

Cinco) Haverá um livro de registo de todos membros da AMUDEM, no qual constará a identidade completa de cada membro, as quotas que paga e jóias.

ARTIGO NONO

Categoria dos membros

Os membros da AMUDEM podem ser:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

ARTIGO DÉCIMO

Membros fundadores

Os membros fundadores são todos aqueles envolvidos no começo, criação e concretização da AMUDEM e, inscritos trinta dias seguintes após a sua formação/assembleia constituinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Membros efectivos

São membros efectivos da AMUDEM, todos vinculados a AMUDEM e que nela desenvolvem

as actividades de forma sistemática e contínua, paguem regularmente as quotas e observe o estatuto e demais normas da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros honorários

A qualidade de membro honorário é atribuída a personalidades nacionais ou estrangeiras pela sua acção moral e material tenha contribuído de forma relevante na concretização dos objectivos da AMUDEM, por de liberação da Assembleia Geral, mas não tem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direitos dos membros

Um) Liberdade de expressar sobre qualquer assunto da associação.

Dois) De participar nas actividades e reuniões promovidas pela associação.

Três) Eleger e ser eleito, excepto os membros abrangidos pelos artigos décimo segundo do presente estatuto.

Quatro) De possuir o cartão do membro.

Cinco) Conhecer e ser informado sobre a situação económica, financeira assim como o decorrer das actividades da associação.

Seis) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária em casos de contrariar os princípios de estatuto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deveres dos membros

Um) Contribuir para o crescimento e desenvolvimento da associação, através de opiniões sobre as iniciativas, realizações.

Dois) Conhecer, aplicar e respeitar o estatuto e demais regulamentos da AMUDEM.

Três) Pagar regularmente as quotas estabelecidas.

Quatro) Zelar pela conservação do património e outros bens da associação.

Cinco) Honrar os compromissos assumidos pela associação perante outras entidades, comunidades e pessoas singulares.

Seis) Assumir e aceitar individualmente as realizações da associação.

Sete) Lutar pelo prestígio da AMUDEM.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Sanções

Um) A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos de qualquer membro, por período nunca superior a noventa dias em casos de violação do estatuto.

Dois) Aos membros que violem os estatutos da associação, não cumpra as decisões dos órgãos sociais, abusem das suas funções ou

de qualquer forma prejudiquem o prestígio da associação e/ou por má conduta serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repressão;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Advertência

O membro que viole cometer uma irregularidade e viole o presente estatuto será advertido pelo Conselho Directivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Repreensão

Será dirigida ao membro que viole repetidamente os princípios estatutários até três vezes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Suspensão

Um) Será suspenso de seus direitos todo membro que regularizar a situação de quotas até seis meses.

Dois) Quaisquer penas previstas no presente artigo são passíveis de recursos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Exclusão

Constituem causas de exclusão de membro:

- a) A falta de comparência injustificada as reuniões para que tenha convocado por um período igual ou superior a um ano;
- b) Práticas de actos que provoquem danos moral ou material a AMUDEM;
- c) Não pagamento de quotas por um período igual ou superior a um ano, não fazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado por escrito pelo conselho consultivo;
- d) Servir-se de AMUDEM para fins estranhos aos objectivos;
- e) A deliberação do conselho de direcção que determine a exclusão de um membro deverá ser submetida a ratificação da Assembleia Geral, tornando-se definitiva;
- f) A exclusão de membro deverá ser de iniciativa do conselho directivo ou de corrente de proposta fundamentada por qualquer membro.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais e sua forma de funcionamento

ARTIGO VIGÉSIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da AMUDEM os seguintes:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho Directivo;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Mandato

Um) Os cargos dos órgãos sociais serão eleitos um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez. A lista dos candidatos devera ser apresentada pelo Conselho Directivo ou pelo menos por cinco membros com uma antecedência mínima de trinta dias podendo ser acompanhada com a convocatória para os membros.

Dois) A lista deverá ser afixada no local da realização da secção da assembleia geral e em qualquer parte do Distrito de Milange onde existam as delegações da AMUDEM nos termos do presente estatuto.

Três) Se houver alguma substituição num do órgão social, o substituto desempenhará as suas funções até o final do mandato do membro substituído.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo deliberativo da AMUDEM, é constituído por todos membros.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, convocado pelo Presidente de mesa da Assembleia sob proposta do conselho directivo ou extraordinariamente quando convocado por metade ou mais de metade dos seus membros, através de *E-mail* ou rádios com trinta dias de antecedência, onde constará a ordem do trabalho, o local, dia e hora da realização.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á achando-se presentes mais limitados dos seus membros.

Quatro) No caso de falta de comparência dos membros que satisfaçam o quórum necessário na primeira convocatória, a assembleia reunir-se-á dez dias depois com qualquer número de membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Mesa da assembleia

Um) O exercício da Assembleia Geral é dirigido por uma mesa da Assembleia Geral que em todas as sessões lavrará as actas as quais serão consideradas aprovadas após a assinatura de todos que compõem a mesa.

Dois) Constituem a mesa da Assembleia Geral os seguintes membros:

- a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Secretário;
d) Um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Um) Aprovar, reformular e alterar o presente estatuto.

Dois) Avaliar, analisar e aprovar as questões ligadas a organização ou extinção da AMUDEM.

Três) Aprovar o regulamento interno da AMUDEM.

Quatro) Aprovar o programa das actividades da AMUDEM.

Cinco) Apreçar, aprovar ou rejeitar os relatórios anuais e o processo de contas do exercício do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal.

Seis) Estabelecer o montante de jóias e de quotas mensais dos membros da AMUDEM.

Sete) Sancionar a admissão de novos membros.

Oito) Deliberar sobre todos os assuntos para que tenham convocados a sessão.

Nove) Eleger e demitir os membros dos órgãos sociais nomeadamente:

- a) O Conselho Directivo;
b) O Conselho Fiscal;
c) A Mesa da Assembleia Geral.

Dez) Aceitar ou rejeitar aos auditorias anuais as contas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho Directivo

Um) O Conselho Directivo é o órgão executivo da AMUDEM, representa a associação no plano interno e externo através de participação do presidente ou por ele delegado.

Dois) O Conselho Directivo composto por:

- a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um tesoureiro;
d) Um vogal.

Três) No exercício das funções, o Conselho Directivo reúne-se em sessões de trabalho por convocatória do seu presidente e ou a pedido de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências

São competências do Conselho Directivo:

Um) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regulamento interno, programas e demais deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Promover, planificar e dirigir todas as actividades e serviços necessários para a prossecução dos objectivos da AMUDEM.

Três) Propor a Assembleia Geral a admissão e exclusão de membros da AMUDEM.

Quatro) Apresentar os relatórios de actividades e de contas anuais bem como o plano para o ano seguinte a Assembleia Geral.

Cinco) Promover encontros ordinários uma vez por mês e extraordinários sempre que necessário.

Seis) Assumir poder de representação da AMUDEM nomeadamente:

- a) Aplicar medidas disciplinares de acordo com as situações que assim o exijam;

b) Representar a AMUDEM junto as entidades públicas bem como Governo, e demais instituições, a provar os projectos e assinar os contratos com os parceiros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo das actividades da AMUDEM.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
b) Um relator;
c) Um vogal.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por semestre e sempre que necessário sob convocação do seu Presidente ou por metade dos membros, obedecendo por regras de maioria simples na tomada de decisões.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da AMUDEM e do Conselho Directivo;
b) Examinar isto é, verificar a escritura e documentos da associação sempre que necessário;
c) Fiscalizar regularmente a conservação e utilização do património da AMUDEM;
d) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades do Conselho Directivo a ser submetido a Assembleia Geral assim como o relatório de contas;
e) Verificar o cumprimento do estatuto, regulamento interno e das demais deliberações da assembleia;
f) Acompanhar sempre a realização de auditorias.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Conselho Técnico e Científico

Um) Este compete a assessorial e acompanhamento aos aspectos técnicos e científicos do Conselho Directivo.

Dois) A sua gestão é assegurada por um núcleo coordenador composto por dois membros, sendo um coordenador e um secretário indicado em Assembleia Geral.

Três) O conselho reunir-se-á uma vez por mês ou sempre que convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) Cooperação com o Governo, Organizações não-Governamentais e outras entidades.

Dois) A AMUDEM no desempenho das suas actividades estabelece uma estreita cooperação com o Estado, Governo, Organizações não-Governamentais bem como outras entidades que

visam os mesmos objectivos de identificação, uso e aproveitamento sustentável das potencialidades económica, culturais e sociais da província.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitorias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A dissolução da AMUDEM será feita em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, mediante uma aprovação por unanimidade ou por metade ou mais de metade dos membros presentes, cabendo assembleia-geral decidir sobre os destinos a dar, os bens da AMUDEM e dos negócios em execução.

Dois) A liquidação do património e a canalização dos negócios em curso serão assegurados por uma comissão liquidatária provisória, criada para o efeito pela Assembleia Geral, que irá propor sobre o destino a dar

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais casos omissos

Tudo o que não for previsto no presente estatuto e no seu regulamento interno, será decidido por consenso comum dos membros da AMUDEM por último, pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório notarial de Quelimane, um de Outubro de dois mil e nove.

DanMoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia um de Agosto de dois mil e onze, exarada a folhas cento e trinta e sete do livro de notas número duzentos e noventa e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notarias, que Brendon Loydd Evans, casado, natural de Zimbabwe, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 4675486848ZAF, agindo em seu nome pessoal, bem como em representação de Thor Thoorree, conforme procuração em anexo, e da sociedade Empreendimentos Evretz, Limitada, constituída por escritura de trinta de Agosto de dois mil, nesta conservatória, conforme certidão em anexo, bem como pela acta, igualmente em anexo e residente em Chimoio; Jenny Louise Vera Evans, casada, de nacionalidade zimbabweana, natural do Zimbabwe, e portadora do DIRE n.º 06ZW00009865B, emitido pela Migração de Manica, em 23 de Dezembro de 2010, e residente em Chimoio;

Sendo que ambos representam as firmas, DanMoz, A/S, uma sociedade constituída ao

abrigo da lei dinamarquesa e Empreendimentos Evretz, Limitada, conforme certidões em anexo;

Que, conforme acta avulsa de respectiva assembleia geral de vinte e sete de Junho de dois mil e onze, em anexo, deliberaram a alteração dos artigos quarto e décimo segundo do pacto social e a cessão de quotas e admissão de novos sócios;

Assim, o artigo décimo segundo dos estatutos é alterado de modo a se ajustar as estipulações do acordo parassocial, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração eleito pela assembleia geral, por um número até cinco membros, podendo ser integrado por sócios ou por pessoas estranhas à sociedade. Dois) O conselho de administração é dirigido por um presidente eleito de entre os administradores.

Três) Nas suas ausências e impedimentos, o presidente do conselho de administração indicará quem o substitua, de entre os membros deste órgão.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Cinco) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um conselho de gestão dirigido por um director-geral e integrando um financeiro e um director de produção, sendo as respectivas competências fixadas pelo conselho de administração.

Seis) O director-geral indica qual dos outros directores o substitui nas suas ausências e impedimentos e tem poderes para constituir mandatários da sociedade, fixando-lhes o âmbito e limite de poderes.

Os sócios apreciaram a proposta e aprovaram a cessão total das suas quotas à DanMoZ, A/S, uma sociedade constituída ao abrigo da lei dinamarquesa e a Empreendimentos Evretz, Limitada, na proporção de setenta e três vírgula sessenta e três por cento e vinte e seis vírgula e trinta e oito por cento, respectivamente, onde: o sócio Brendon LLOYDD Evans divide a sua quota em duas, sendo a primeira de sete mil e trezentos e sessenta e dois meticais que cede a DanMoz A/S e outra de dois mil e seiscentos e trinta e oito meticais, que cede a Empreendimentos Evretz, Limitada; a sócia Jenny Louise Vera Evans divide a sua quota em duas, sendo a primeira de sete mil e trezentos e sessenta e dois meticais, que cede a DanMoz, A/S e outra de dois mil e seiscentos e trinta e oito meticais, que cede a Empreendimentos Evretz, Limitada; o sócio Thor Thoroe divide a sua quota em duas sendo a primeira de sete mil e trezentos e sessenta e dois meticais que cede à DanMoz, A/S, e outra de dois mil e seiscentos e trinta e oito meticais que cede a Empreendimentos Evretz, Limitada.

Em virtude desta operação, o artigo quarto do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, da seguinte forma:

a) Uma quota de valor nominal de vinte e dois mil e oitenta e seis meticais, correspondente a setenta e três vírgula sessenta e dois por cento do capital social, pertencente à DanMoz A/S;

b) Um quota no valor de sete mil e novecentos e catorze meticais, correspondentes a vinte e seis vírgula trinta e oito por cento do capital social, pertencente à Empreendimentos Evretz, Limitada.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Tudo o não alterado pela presente escritura continuam em vigor as disposições do pacto anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, um de Agosto de dois mil e onze.
— O Conservador, *Ilegível*.

Dunavant Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Fevereiro dois mil e dez, na cidade de Maputo e no Primeiro Cartório Notarial, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, compareceu como outorgante: Ujwalkanta Senapati, em representação das sociedades Dunavant África B.V., Dunavant S.A. e Olam International Limited, na qual as sócias deliberaram a cessão total de quotas das sócias Dunavant África BV e da Dunavant AS, a favor da Olam International Limited, que entra para a sociedade, apartando-se deste modo da sociedade.

Ainda pela mesma escritura, as sócias deliberaram a alteração da denominação social de Dunavant Moçambique, Limitada, para Olam Morrumbala, Limitada.

Que em consequência desta cessão total de quotas, saída e entrada da nova sócia e alteração de denominação social, fica alterada a composição do pacto social nos seus artigos primeiro e quinto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Olam Morrumbala, Limitada.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de setenta e cinco milhões, mil e quinhentos meticais, o correspondente a uma única quota de igual valor pertencente Olam International Limited.

Que em tudo não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, um de Novembro de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Miramar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia quatro de Julho de dois mil e onze, a folhas cento e catorze e seguintes do livro de notas número duzentos e noventa e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e em pleno exercício de funções notariais, que:

José Carlos Travassos Costa, casado, natural de Arganil, Portugal, residente acidentalmente na cidade da Beira, portador do Passaporte n.º L279204, emitido em Coimbra – Portugal, aos oito de Abril de dois mil e dez, outorgando em nome de Maria Adelina Ressureição Travassos Costa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 2576586, emitido em três de Setembro de dois mil e sete, pelos S.I.C. de Coimbra – Portugal, e de Preciosa Maria Ellis Costa, moçambicana, natural de Chimoio, solteira, portadora do recibo de Bilhete de Identidade n.º 60048743, emitido no dia treze de Junho de dois mil e onze, na cidade de Chimoio.

Sendo a senhora Maria Adelina Ressureição Travassos Costa, a única sócia da Miramar, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada sob o número seiscentos vinte e um a folhas cento noventa e seis do livro C traço cinco, cujo pacto foi inscrito sob o número mil quinhentos cinquenta e três a folhas cento e oitenta e três do livro E traço dez, da Conservatória dos Registos da Beira, onde detém uma quota de valor nominal de novecentos meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social.

Que a remanescente quota de valor nominal de cem meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertence a sociedade Miramar, Limitada.

Que pela presente e pelo valor monetário que já foi pago, celebra a escritura de transmissão da totalidade da quota da sociedade Miramar,

Lda, de valor nominal de cem meticais, correspondente a dez por cento do capital social, e de cinquenta por cento da quota social pertencente a sócia Maria Adelina Ressureição Travassos Costa, a favor de Preciosa Maria Ellis Costa, passando esta última também a ser sócia da sociedade Miramar, Limitada, detendo uma quota de valor nominal de quinhentos e cinquenta meticais correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, ficando aquela com uma quota de valor nominal de quatrocentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

Que esta cessão é feita com todos os Direitos e obrigações inerentes à quota cedida, tal como faz fé a acta de assembleia geral da sociedade em anexo.

Que a senhora Preciosa Maria Ellis Costa aceita a cessão nos exactos termos acima descritos e que lhe dizem respeito, passando a ser sócia daquela sociedade.

Que por consequência dessa operação e com base na deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte de Junho de dois mil e onze, alteram na íntegra o pacto social que rege esta sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os contratantes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Miramar, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá decidir a mudança da sede social, e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de serviços de restauração e hotelaria.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal, podendo ainda

praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de mil meticais, assim distribuído:

- a) Uma quota de valor nominal de quinhentos e cinquenta meticais, correspondentes a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Preciosa Maria Ellis Costa;
- b) Outra quota de valor nominal de quatrocentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Adelina Ressureição Travassos Costa.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende de consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro sócio, bem como aos seus herdeiros.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento dos outros sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por José Carlos Travassos Costa, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um a que todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme,

Chimoio, cinco de Julho de dois mil e onze.

— O Conservador, *Ilegível*.

MRM Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100258404, uma sociedade denominada MRM Capital, Limitada.

Entre:

Primeiro: Miguel Rodrigues Murargy, solteiro, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101039913251, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez;

Segunda: Eliana Rodrigues Murargy, solteira, natural de Bruxelas-Bélgica e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991265S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos vinte e um de Janeiro de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MRM Capital, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Lucas Elias Kumato, número duzentos e quarenta e três, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) A exploração e comercialização mineira;
- b) Exercício de actividade gráfica e seus derivados;
- c) A representação de empresas nacionais e estrangeiras incluindo a representação de marcas;
- d) Investimento directo e gestão de empresas comerciais, industriais, minerais;
- e) Consultoria, gestão, intermediação comercial e consignação comercial;
- f) Detenção de participações no capital social, sob forma de acções ou quotas de todo o tipo de sociedades;
- g) Gestão de projectos;
- h) Empreendimentos imobiliários;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Rodrigues Murargy;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Eliana Rodrigues Murargy.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais que possuírem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial, de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores ou ainda por qualquer sócio representando, pelo menos, dez por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

ARTIGO NONO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do conselho de administração;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;

c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

d) Alteração do contrato de sociedade;

e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;

f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de administração;

g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;

h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, dentro os quais um deles será nomeado presidente, conforme o deliberado pela assembleia geral que os elege.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou fiscal único ou ainda a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um administrador executivo a ser designado pelo conselho de administração.

Dois) O administrador executivo pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

Três) No exercício das suas funções o administrador executivo disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individual do administrador executivo;
- b) Pela assinatura conjunta do administrador executivo e de qualquer membro do conselho de administração;
- c) Pela assinatura conjunta do administrador executivo e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos membros do conselho de administração, director executivo ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros

ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gado Nguni, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100257068, uma sociedade denominada Gado Nguni, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Fredrich stegmann, casado com Maria Cornélia Stegmann, em regime de separação total de bens, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul;

Segundo: Christoffel Jacobus Botha, casado com Marcelle Botha, em regime de comunhão de adquiridos, natural da África do Sul, portador do DIRE n.º 05235899, de nacionalidade sul-africana e residente em Maputo;

Terceiro: Marcelle Botha, casada em regime de comunhão de adquiridos, natural de África do Sul, portador do DIRE n.º 06191699 e residente em Maputo;

Quarto: Claudino Agostinho Nhacundela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101393748P e residente em Matola;

Quinto: Marta Dinis Cofe, solteira, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101393780P e residente em Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Gado Nguni, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Namaacha, província do Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do contrato social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Agricultura e pecuária;
- b) Agro-processamento;
- c) Indústria de processamento e comercialização de carnes e seus derivados;
- d) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

Três) No desenvolvimento das actividades incluídas no seu objecto social, dentro daquilo que é a sua responsabilidade social vai procurar elevar o desenvolvimento da comunidade no seu todo, naquelas áreas onde a sociedade exerce a sua actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e quarenta mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fredrich stegmann, casado com Maria Cornélia Stegmann, em regime de separação total de bens, de nacionalidade sul-africana e residente na África do sul;

b) Uma quota no valor de vinte mil meticais equivalente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Christoffel Jacobus Botha, casado com Marcelle Botha, em regime de comunhão de adquiridos, natural da África do Sul, portador do DIRE n.º 05235899, de nacionalidade sul-africana e residente em Maputo;

c) Uma quota no valor de vinte mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social pertencente à sócia Marcelle Botha, casada com Christoffel Jacobus Botha, em regime de comunhão de adquiridos, natural de África do Sul, portador do DIRE n.º 06191699 e residente em Maputo;

d) Uma quota no valor dez mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Claudino Agostinho Nhacundela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101393748P e residente em Matola;

e) Uma no valor de dez mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social pertencente à sócia Marta Dinis Cofe, solteira, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101393780P e residente em Matola.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota preverá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta simples com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quota, feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer

à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem e ser do consenso de todos os sócios.

Quatro) Na impossibilidade de se fazerem presentes pessoalmente, os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

(Conselho de direcção)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de direcção, representado por um dos directores executivos, exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Director executivo)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) São desde já nomeados os sócios Fredrich Stegmann e Christoffel Jacobus Botha, para o cargo de directores executivos, munidos-lhes de todos os poderes de representação e administração consagrados para este cargo por estes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo um dos directores executivos, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao director executivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas;
- e) Alienação dos bens imóveis da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura de um dos directores executivos, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Falecimento de sócios)

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Yule Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta um de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100254700 uma sociedade denominada Yule Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Francisco Joaquim Bicho, solteiro, maior natural de Cidade de Quelimane, portador do Bilhete de identidade n.º100100699939J, de onze de Novembro de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, nesta cidade de Maputo.

Segundo: Enoque Cassamo Dossâ, solteiro, maior, natural de Bilene-Macia, portador do Bilhete de Identidade n.º 111065458E, de dezasseis de Maio de dois mil e oito, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Jardim, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Yule Investments, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a:

- a) Educação (ensino técnico profissional, creche, ensinos primário, secundário e universitário);
- b) Salão de beleza e bem-estar com venda de produtos de beleza e equipamentos para salões de beleza, bijuteria e venda de roupa diversa;
- c) Imobiliária, com compra e venda, arrendamento de imóveis, gestão de condomínios e venda de materiais de construção;
- d) Agência de viagens, serviços de rent-a-car e escola de condução;
- e) Agricultura e agro-pecuária e processamento de industrial dos produtos agrícolas;
- f) Serviços de consultoria e engenharia;
- g) Serviços de correio e entregas ao domicílio;
- h) Fornecimento de equipamento hospitalar, gestão de farmácias e hermanária;
- i) Restauração e *catering*;
- j) Gestão de laboratórios;
- k) Talhos, *bottle Store* e mercearia;
- l) Prestação de serviços e representação de marcas;
- m) Indústria metalúrgica e fundição de ferro;
- n) Serviço de recolha e processamento de lixo doméstico e industrial;
- o) Serigrafia e edição de livros;
- p) Prestação de serviços de micro-finanças;
- q) Venda de material de escritório e escolar, com equipamento informático, prestação de serviços de telecomunicações e *internet* e venda do respectivo equipamento e diversos;
- r) Pesquisa e processamento mineiro;
- s) Fabrico de refrigerantes e sumos;
- t) Serviços de publicidade e *marketing* e agência de emprego;
- u) Exploração de bombas de combustíveis;
- v) Prestação de serviço de segurança, gestão de casas de banho públicas;
- w) Floricultura, exploração de madeira e piscicultura;
- x) Fabrico de imobiliário de escritório e de casas;
- y) Venda de electrodomésticos e outras actividades conexas, podendo por deliberação da sociedade alargar seu objecto conforme a evolução da sociedade e autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondendo à cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Francisco Joaquim Bicho;
- b) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondendo à cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Enoque Cassamo Dossâ.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios

desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos e estejam os dois presente.

Quatro) No caso em que qualquer dos sócios se ausente, deverá fazer representar seja por procuração ou documento particular assinado e autenticado no notário.

Cinco) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser pela assinatura dos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Iluminat Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e onze, lavrada de folhas quatro a folha seis do livro de notas para escrituras diversas número onze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo perante mim, Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, foi constituída entre: Christopher Kiran Schmuck e Fausto Mabota, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Iluminat Corporation, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e cinquenta e quatro, primeiro andar esquerdo, Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferidos para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- O estabelecimento, exploração de propriedades, produção, distribuição, comercialização de quaisquer outros materiais, incluindo minérios, tais como, carvão, cimento, entre outros;
- Importação e exportação de cimento, carvão, equipamentos, produtos e outros materiais necessários a realização do objecto principal da sociedade;
- Produção, moagem e comercialização de cimento, carvão e outros produtos químicos e metalomecânicos;
- Exploração, produção, processamento *marketing* compra revenda e exploração de outros recursos minerais como ouro, diamantes, ferro bem como outros relacionados e prestação de serviços e actividades congéneres sujeitas a autorização prévia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Christopher Kiran Schmuck, com uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- Fausto Mabota, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderão reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida por um administrador, que será eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO III

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida

para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação serão feitos na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.